

Edição n. 263 Brasília, 18 de julho de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 20/06/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 263: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS III

1. A gravidade concreta do ato infracional justifica a imposição da medida socioeducativa de internação.

Art. 122, I, do ECA.

Julgados: ; [AgRg no HC 995636/BA](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 28/05/2025; ; [AgRg no AREsp 2845667/MG](#), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), SEXTA TURMA, DJEN 20/05/2025; ; [AREsp 2525571/DF](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 25/02/2025; ; [AgRg no HC 929374/AL](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 16/12/2024; ; [AgRg no HC 844154/ES](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 16/10/2023; ; [AgRg no HC 793530/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/05/2023

2. É possível aplicar a medida de internação provisória quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade e constatada uma das hipóteses autorizadoras da medida socioeducativa de internação.

Arts. 108 e 122 da Lei n. 8.069/1990.

Julgados: ; [AgRg no HC 964280/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 20/03/2025; ; [AgRg no RHC 204941/MG](#), Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, DJEN 02/12/2024; ; [AgRg no HC 860112/BA](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 08/08/2024; ; [AgRg no RHC 184823/GO](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 05/10/2023; ; [AgRg no HC 742228/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 31/05/2023; ; [AgRg no RHC 171271/SP](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 25/11/2022

(Vide Legislação Aplicada Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 108 e Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 108)

3. A medida de internação é justificada pela gravidade do ato infracional e pela necessidade de desenvolvimento da consciência crítica do adolescente.

Julgados: ; [AgRg no HC 929374/AL](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 16/12/2024; ; [AgRg no HC 761050/RJ](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2023; ; [AgRg no HC 546008/SC](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/06/2020; ; [AgRg no HC 550587/SP](#), Rel. Min. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 26/02/2020; [HC 990772/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OG FERNANDES, Sexta Turma, publicado em 02/04/2025; [HC 917642/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 25/02/2025

4. A reiteração infracional do adolescente não impõe, necessariamente, o estabelecimento da medida socioeducativa de internação.

Art. 122, II, do ECA.

Julgados: ; [AgRg no HC 608306/RS](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 25/08/2021; ; [HC 619323/RJ](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/03/2021; ; [AgRg no HC 572716/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/05/2020; [HC 831320/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), Sexta Turma, publicado em 20/06/2023

5. A medida socioeducativa de internação pode ser aplicada aos casos de reiteração de infrações graves, independentemente do uso de violência ou grave ameaça.

Art. 122, II, do ECA

Julgados: ; [AgRg no HC 871527/SC](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJEN 08/04/2025; ; [AgRg no HC 981576/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJEN 26/03/2025; ; [AgRg no HC 964280/SP](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 20/03/2025; ; [AgRg no HC 873206/PE](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/04/2024; ; [AgRg no HC 741576/SC](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 23/08/2023; ; [AgRg no HC 774820/SP](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 20/10/2022

(Vide Legislação Aplicada Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 122, Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 122, Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 122 e Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 122)

6. A prática de nova conduta após prévia aplicação de medida socioeducativa é suficiente para configurar a reiteração de atos infracionais graves prevista no art. 122, II, do ECA, salvo falta de contemporaneidade ou menor relevância da prática infracional antecedente.

Julgados: ; [AgRg no HC 871522/SC](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 07/03/2024; ; [AgRg no AREsp 2179039/CE](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 18/08/2023; ; [AgRg no HC 720541/SP](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 08/04/2022; ; [AgRg no HC 641773/SC](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2021; [HC 981946/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 05/03/2025; [HC 932900/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), Sexta Turma, publicado em 27/02/2025

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 591 e 536)

7. A medida socioeducativa de internação pode ser aplicada com base na reiteração de atos infracionais, sem necessidade de trânsito em julgado das medidas anteriores.

Art. 122, II, do ECA.

Julgados: ; [AgRg no HC 871527/SC](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJEN 08/04/2025; ; [AREsp 2463939/AL](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 13/02/2025; ; [AgRg no HC 928605/AL](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJEN 03/12/2024; ; [AgRg no HC 871522/SC](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 07/03/2024; ; [AgRg no HC 741576/SC](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 23/08/2023; ; [AgRg no HC 763765/SC](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 10/03/2023

8. A internação de adolescente gestante ou lactante tem amparo legal, desde que assegurados o cuidado integral à sua saúde e as condições necessárias para permanecer com seu filho durante período de amamentação.

Julgados: [AgRg no HC 756092/SP](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 30/09/2022; ; [HC 543279/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/03/2020; [HC 933579/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 05/11/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 668)

9. A duração máxima da medida socioeducativa de liberdade assistida não pode ultrapassar o limite de três anos.

Arts. 118, § 2º, e 121, § 3º, do ECA.

Julgados: [REsp 2126516/RS](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, DJEN 17/12/2024; ; [AgRg no HC 695148/SC](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 19/10/2021; [REsp 2198261/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 14/04/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 672) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

10. O direito do adolescente ao cumprimento de medida socioeducativa na mesma localidade do domicílio de genitores ou responsáveis não é absoluto e depende de análise das particularidades do caso concreto.

Art. 124, VI, do ECA e art. 49, II, da Lei n. 12.594/2012.

Julgados: ; [AgRg no HC 996008/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJEN 17/06/2025; ; [AgRg no HC 683959/SP](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/08/2021; ; [HC 511379/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2019; ; [HC 426813/SP](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2018; ; [HC 412625/SP](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2017; [HC 989186/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OG FERNANDES, Sexta Turma, publicado em 26/03/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 576)